



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 11

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2006

SUMÁRIO

AGÊNCIA FUNERÁRIA NOGUEIRA, LDA.		BETTENCOURT & FILHAS, LDA.	
Prestações de contas	440	Encerramento de liquidação	447
AGROCOMB – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA.		CARPINTARIA IRMÃOS AMARAL, LDA.	
Contrato de sociedade	441	Prestações de contas	447
ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DO TETRAPI		CASA AGRÍCOLA BRUM, LDA.	
Constituição de associação	442	Prestação de contas	447
AUROPAL, CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO, LDA.		EML – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E HABITAÇÃO SOCIAL DE LAGOA, EM	
Prestação de contas	446	Rectificação	448
BARBASCONSTRÓI – SOCIEDADE CONSTRUÇÕES DO PICO, LDA.		EMPRESA DE ELECTRICIDADE E GÁZ, LDA.	
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	446	Renúncia	448

ESPAÇO TALASSA – EXPLORAÇÃO TURÍSTICA MARÍTIMA, LDA.		LUÍS & GARY, LDA.	
Prestações de contas	448	Prestação de contas	457
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social	449	MARINA DA VILA – INDÚSTRIA DE MARINAS E RECREIO, EM	
EUROSPAL, LDA.		Contrato de sociedade	457
Prestação de contas	449	MOTOR 9 – COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTO, LDA.	
EVA & LENA, LDA.		Nomeação	462
Renúncia	449	Renúncias	462
FÁBRICA DE LICORES ATLÂNTICA, LDA.		NSL – TERCEIRA AUTOMÓVEIS, LDA.	
Dissolução	449	Prestação de contas	462
FORNECEDORA FONTINHA, LDA.		PANIFICADORA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, LDA.	
Dissolução	449	Rectificação	463
FREDERICO A. VASCONCELOS (HERDEIROS), LDA.		PASTELARIA CITAÇOR, LDA.	
Alteração do contrato de sociedade	450	Alteração do contrato de sociedade	463
GAPORTA – AUTOMATISMOS, UNIPESSOAL, LDA.		RENT-A-CAR GRACIOSA, LDA.	
Contrato de sociedade	450	Prestação de contas	463
IRMANDADE DE S. NUNO		SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, SA	
Constituição de associação	451	Convocatória	463
JOÃO CARLOS COSTA & FILHOS, LDA.		UTILVET – PRODUTOS PARA ANIMAIS, LDA.	
Dissolução	456	Renúncias	464
LACTAÇORES – UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE LACTICÍNIOS DOS AÇORES, UCRL		Alteração do contrato de sociedade	464
Nomeação	457	VIA OCEÂNICA, MARKETING E INFORMÁTICA, LDA.	
		Prestação de contas	464

AGÊNCIA FUNERÁRIA NOGUEIRA, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa. Matrícula n.º 65; identificação de pessoa colectiva n.º 512069417, data do depósito, 26 de Junho de 2003.

Manuel Sérgio da Cunha Avelar, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e a aplicação dos resultados, respeitante à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2002.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, 26 de Junho de 2003. - O 2.º Ajudante, *Manuel Sérgio da Cunha Avelar*.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, Matrícula n.º 65; identificação de pessoa colectiva n.º 512069417, data do depósito, 28 de Junho de 2004.
Manuel Sérgio da Cunha Avelar, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e a aplicação dos resultados, respeitante à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2003.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, 28 de Junho de 2004. – O 2.º Ajudante, *Manuel Sérgio da Cunha Avelar*.

AGROCOMB – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 85/ 15 de Setembro de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 15 de Setembro de 2005.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que Tomás Orlando dos Santos Cardoso e Tiago Orlando Medina Cardoso, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação AGROCOMB - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LDA., e tem a sua sede na no lugar do Mirante, Silveira, freguesia e concelho de Lajes do Pico.

1 - A sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de agro-químicos, alimentos para animais, sementes, adubos e outras mercadorias e produtos destinados à agropecuária; comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabacos, café, chocolates e produtos de confeitaria; comércio a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, óleos e lubrificantes, pneus, baterias, brindes, quinquilharias e outros produtos ligados ao ramo automóvel; comércio e

serviços de manutenção de tractores agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, peças e acessórios, materiais de construção e ferramentas; comércio a retalho de flores, plantas e animais vivos.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir quaisquer participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente do seu.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de dez mil euros pertencente ao sócio Tiago Orlando Medina Cardoso e outra de mil euros, pertencente ao sócio Tomás Orlando dos Santos Cardoso.

Artigo 5.º

1 - Fica autorizada a celebração de negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade, desde que os mesmos sirvam a prossecução do objecto social.

2 - Os negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e, em todos os casos, devem observar a forma escrita.

Artigo 6.º

1 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante das suas quotas, vencendo ou não juros conforme deliberado em assembleia geral.

2 - Por decisão dos sócios, registada em acta assinada, poderão estes efectuar suprimentos à sociedade.

Artigo 7.º

1 - A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

3 - O gerente poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinadas categorias de actos.

4 - A gerência fica autorizada a proceder à aquisição, oneração e alienação de veículos ou bens mobiliários de qualquer espécie.

Artigo 8.º

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente fianças, abonações, letras de favor, avales e outros documentos de natureza semelhante.

Artigo 9.º

1 - A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

2 - A cessão de quotas no todo ou em parte a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, aquém fica reservado o direito de preferência.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem quaisquer limitações ou serem atribuídos aos sócios se assim for decidido nos termos do artigo 6.º.

Artigo 11.º

A sociedade inicia a partir desta data a sua actividade para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 15 de Setembro de 2005. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DO TETRAPI

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por vinte folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 78 a fls. 79 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 48-A.

No dia 30 de Março de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

João Carlos Martinho Miranda, N.I.F. 177 012 471, casado, natural de Angola, residente na Rua do Foral, na freguesia do Pico da Pedra do concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 8347162 de 7 de Dezembro de 2005, emitido pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Sandra Bastos de Magalhães, N.I.F. 215 308 328, solteira, maior, natural da freguesia de Várzea Cova do concelho de Fafe, residente na Rua Frei Manuel, 8, na freguesia de São Pedro deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 10859737 de 31 de Outubro de 2001, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Nuno Miguel de Andrade Miranda, N.I.F. 215 888 847, solteiro, maior, natural da freguesia de São José deste concelho, residente na Alameda de Belém, 62, na freguesia da Fajã de Baixo também deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 11272380 de 20 de Fevereiro de 2003, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DO TETRAPI, que terá a sua sede na Rua da Mãe de Deus, 58, na freguesia de São Pedro deste concelho de Ponta Delgada, a qual rege-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pelos três outorgantes atrás referidos é presidida pelo 1.º outorgante João Carlos Martinho Miranda e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos três membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 9 de Março de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512 095590 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 18,00 horas.

João Carlos Martinho Miranda – Sandra Bastos de Magalhães – Nuno Miguel de Andrade Miranda. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Constituição, designação e fins

- a) A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DO TETRAPI, adiante designada por (AJT), é um organismo representativo

de todos os seus jovens, tendo como fim assegurar e promover actividades de carácter cultural, desportivo, lúdico e científico ou quaisquer outros que contribuam para o bem estar dos jovens, dignificando uma representação junto dos órgãos directivos.

- b) A presente associação é constituída por tempo indeterminado. Trata-se de uma entidade juvenil sem fins lucrativos que desenvolve actividades para jovens.

Artigo 2.º

Sede

A AJT tem a sua sede nas instalações do Tetrapi, Centro de Actividades Educativas, Lda., na Rua Mãe de Deus, 58, na freguesia de São Pedro do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Princípios que presidem à AJT

- a) Democraticidade – todos os jovens do Tetrapi têm o direito de participar activamente na vida associativa, incluindo o de representar e fazer-se representar, eleger e ser eleito para qualquer órgão associativo ou secções da AJT criadas ou a criar;
- b) Independência — implica a não submissão a partidos ou organizações políticas, organizações estatais, religiosas, empresariais ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração dos respectivos patrimónios e elaboração dos planos de actividade.

Artigo 4.º

Objecto

A Associação de Jovens do Tetrapi, terá por objectivos:

Outras actividades associativas n.e. irá representar os Jovens do Tetrapi e os seus interesses, promover actividades que contribuam para a formação cívica, moral, educativa e científica, servir de ligação entre os Jovens do Tetrapi e o ambiente, cooperar com qualquer instituição, regional, nacional ou estrangeira, mobilizar, promover formação física e moral através da prática desportiva e da organização de eventos de cariz sócio-cultural e sempre que surjam condições propícias para tal, realizar acções de carácter humanitário, sobretudo no campo educativo e de protecção à criança.

Artigo 5.º

Sigla/Símbolo

- a) A Associação de Jovens Tetrapianos adopta a sigla AJT, e é simbolizada pelo seguinte símbolo:

CAPÍTULO II

Artigo 6.º

Sócios

Podem ser sócios da AJT, todos os jovens que frequentem ou frequentaram o Tetrapi, Centro de Actividades Educativas, bem como todos os docentes desta mesma entidade.

Artigo 7.º

Sócios efectivos

- a) São sócios efectivos da AJT, aqueles que voluntariamente se inscrevam na mesma;
- b) Os sócios efectivos deverão pagar uma quota anual de cinco euros.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

- a) Solicitar a ajuda de qualquer membro da AJT para resolução dos problemas que entendam ver resolvidos no âmbito escolar.

Sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a AJT proporcione no desenrolar das suas actividades;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios efectivos

- a) Contribuir para o prestígio da AJT;
- b) Participar nas suas diversas actividades;
- c) Respeitar o disposto nos estatutos;
- d) Exercer qualquer cargo para que tenham sido eleitos ou nomeados com comprometimento e isenção;
- e) Indemnizar a AJT por todos os danos, materiais ou morais, causados.

CAPÍTULO III

Finanças e património

Artigo 10.º

Receitas

- a) Apoio financeiro concedido pelo Tetrapi, Centro de Actividades Educativas, Lda., pelo estado, por fundos comunitários e por outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços aos jovens definidos no programa eleito;
- d) Quotas dos sócios efectivos.

Despesas

As despesas da AJT serão efectuadas de acordo com o orçamento aprovado.

Artigo 11.º

Plano de actividades e orçamento

- a) Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, deve a direcção apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que entram em execução logo após a sua aprovação.

CAPÍTULO IV**Órgãos****SECÇÃO I****Generalidades**

Artigo 12.º

Definição

São órgãos da AJT:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção; e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 13.º

Mandato

- a) O mandato dos órgãos eleitos da AJT é de um ano.

SECÇÃO II**Assembleia geral**

Artigo 14.º

Definição

- a) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AJT.

Artigo 15.º

Composição

- a) A assembleia geral é composta por todos os jovens da comunidade do Tetrapi;
- b) Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 16.º

Periodicidade

- a) A assembleia geral reúne ordinariamente na segunda quinzena dos meses de Outubro e Junho;
- b) Reúne extraordinariamente nas tomadas de posse dos órgãos da AJT e sempre que solicitada ao presidente da mesa da assembleia geral quer pela direcção, quer pelos grupos de pressão.

Artigo 17.º

Competências da assembleia geral

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AJT;
- b) Dar posse aos elementos dos órgãos da lista candidata que vença as eleições;
- c) Mandatar, se assim for deliberado por $\frac{3}{4}$ dos presentes a direcção, e chamar a si poderes deliberativos que se enquadram no plano e orçamento previamente apresentados;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- e) Aprovar o relatório de actividades e de contas da direcção;
- f) Dar directrizes aos restantes órgãos da AJT no sentido de serem tomadas medidas que traduzam a prossecução dos objectivos;
- g) Demitir os membros da direcção que comprovadamente tenham excedido os poderes relativos ao seu cargo.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia geral

- a) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, sendo que este terá obrigatoriamente que pertencer à direcção do Tetrapi, podendo delegar as funções a qualquer docente, e dois vogais, que se substituirão, reciprocamente, nas suas faltas e impedimentos, não podendo a mesa funcionar com menos de 2 elementos. Neste caso, será escolhido um de entre os associados para dotar a mesa do número de membros indispensáveis ao seu regular funcionamento;
- b) À mesa da assembleia geral compete convocar, dirigir e participar nos trabalhos da assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto;
- c) Caso a votação termine empatada, cabe à mesa da assembleia geral desempatar a votação, tendo um voto qualitativo, obtido por maioria.

Artigo 19.º

Funcionamento

- a) A assembleia geral só pode deliberar com mais de metade dos sócios do Tetrapi; caso não se verifique

esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quorum, que de todos os modos não poderá ser inferior a 10% do número total de jovens;

- b) Para que a assembleia geral possa deliberar sobre alterações aos estatutos, é necessário que qualquer decisão nesse âmbito seja proposta pela direcção e votada por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos presentes;
- c) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sistema de braço no ar; sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 20.º

Definição

A direcção é o órgão executivo da AJT.

Artigo 21.º

Composição

A direcção é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

A associação obriga-se com a assinatura do presidente e nas suas faltas com a assinatura do secretário.

Artigo 22.º

Competências

- a) Administrar o património da AJT de forma integral e honesta;
- b) Representar a AJT junto da direcção do Tetrapl e junto de quaisquer pessoas, institutos, associações públicas ou privadas;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar as actividades tendentes à prossecução dos objectivos da AJT e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- f) Tornar públicas, todas as deliberações tomadas pelos diversos órgãos da AJT, bem como de toda e qualquer actividade que se esteja a desenrolar no âmbito do programa e orçamento apresentados ou fora deles;
- g) Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com o qual se apresentou às eleições.

Artigo 23.º

Responsabilidades

- a) Os membros da direcção são responsáveis perante a assembleia pelos actos que pratiquem em nome da AJT, exercitando as funções que lhe são cometidas, podendo por elas ser demitidos, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 24.º

Composição

- a) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, que auxiliam o presidente nas suas funções.

Artigo 25.º

Competências

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas, actividades e orçamento apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram das aplicações dos estatutos ou regulamentos da AJT.

Artigo 26.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é responsável perante a assembleia geral pelos actos que pratique no desempenho das funções que lhe são cometidas e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas pelo conselho fiscal, podendo ser demitidos, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 27.º

Especificações

As eleições para os órgãos sociais da associação são anuais e realizam-se na segunda quinzena de Novembro por voto secreto.

Artigo 28.º

Constituirão a direcção os três nomes mais votados em escrutínio, separados para cada cargo.

Artigo 29.º

A eleição da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal far-se-á segundo o referido no artigo 28.º, podendo o processo de eleição dos seus vogais ser comum no mesmo escrutínio, excepto o presidente da assembleia geral que terá obrigatoriamente que ser um dos membros da direcção do Tetrapl.

Artigo 30.º

- a) A posse terá lugar no dia das eleições;
- b) Todos os membros que tomam posse deverão comprometer-se pela voz do presidente da direcção, a cumprir o seu mandato com isenção e honestidade.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 31.º

Grupos de pressão

- a) Consideram-se grupos de pressão os grupos organizados e com representação definida que reúnam pelo menos 10% dos sócios efectivos;
- b) Podem, se se verificarem as premissas contidas no ponto anterior, solicitar ao presidente da mesas da assembleia geral, uma assembleia geral extraordinária e fazer incluir quaisquer assuntos na ordem de trabalhos, contando que seja de manifesto interesse da AJT e não vá contra os princípios aqui estabelecidos.

Artigo 32.º

Dissolução

- a) A AJT pode ser extinta por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria de ¾ da totalidade dos seus membros e nos casos previsto na lei;
- b) A liquidação do seu património far-se-á através de uma comissão liquidatária, nomeada para o efeito pela assembleia geral dissolvente.

Artigo 33.º

Disposições finais

- a) Nos casos omissos, resolverá a direcção conforme melhor se coadunar com o espírito destes estatutos e da lei civil sobre a matéria;
- b) A exclusão de associados só pode ocorrer através de uma votação com maioria de 2/3 em assembleia geral.

João Carlos Martinho Miranda – Sandra Bastos de Magalhães – Nuno Miguel de Andrade Miranda.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 30 de Março de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

AUROPAL, CAIXILHARIA EM ALUMÍNIO, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 771/ 5 de Março de 1999; identificação de pessoa colectiva n.º 512053057.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 7 de Fevereiro de 2002 a sociedade em epígrafe depositou fotocópia da acta de aprovação e aplicação dos resultados e documentos legais respeitantes à aprovação de contas do ano de exercício de 2000.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 29 de Novembro de 2002. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes.*

BARBASCONSTRÓI – SOCIEDADE CONSTRUÇÕES DO PICO, LDA.**Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 70/ 1 de Fevereiro de 2001; inscrições n.º 2; número e data da apresentação, 2/ 21 de Junho de 2005.

Maria Margarida Macedo Silveira Furtado, ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que a sociedade em epígrafe aumentou o capital social, tendo alterado o artigo 3.º do pacto social, ficando o mesmo com a seguinte composição:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e oitenta e oito mil euros e está dividido em duas quotas:

uma do valor nominal de duzentos e setenta e oito mil e quinhentos euros do sócio Cremildo Pires Marques e outra do valor nominal de nove mil e quinhentos euros da sócia Maria Zulmira Sequeira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 21 de Junho de 2005. - A Ajudante em exercício, *Maria Margarida Macedo Silveira Furtado*.

BETTENCOURT & FILHAS, LDA.

Encerramento de liquidação

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 470; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 2/ 8 de Novembro de 2005; identificação de pessoa colectiva n.º 512020850.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que foi feita a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe. Contas aprovadas em 21 de Outubro de 2005.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 21 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

CARPINTARIA IRMÃOS AMARAL, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00140/ 8 de Outubro de 2001; identificação de pessoa colectiva n.º 512064229; data do depósito, 27 de Junho de 2003.

Anabela da Ponte Pacheco Cimbron, 2.ª ajudante em exercício, na Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe com a aprovação

e a aplicação dos resultados, respeitante à prestação de contas do exercício de 2002, acompanhada dos demais documentos de prestação de contas legalmente previstos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 14 de Julho de 2003. – A 2.ª Ajudante em exercício, *Anabela da Ponte Pacheco Cimbron*.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00140; identificação de pessoa colectiva n.º 512064229; data do depósito, 30 de Junho de 2004.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício, na Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe com a aprovação e a aplicação dos resultados, respeitante à prestação de contas do exercício de 2003, acompanhada dos demais documentos de prestação de contas legalmente previstos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 7 de Julho de 2004. – O 2.º Ajudante em exercício, *Paulo Jorge Medeiros Araújo*.

CASA AGRÍCOLA BRUM, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 140; identificação de pessoa colectiva n.º 512041008; data do depósito, 28 de Junho de 2004.

Ana Maria Oliveira Simões Borges, 1.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2003.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 29 de Junho de 2004. – A 1.ª Ajudante, *Ana Maria Oliveira Simões Borges*.

**EML – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO,
REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL
E HABITAÇÃO SOCIAL DE LAGOA, EM**

Rectificação

A publicação referente à EML – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL E HABITAÇÃO SOCIAL DE LAGOA, EM, efectuada no *Jornal Oficial*, III série, n.º 24, 3.º suplemento de 30 de Dezembro de 2005, errou no tipo de diploma com que foi publicada.

Assim, quer no sumário, quer na epígrafe da certidão de constituição daquela sociedade, onde se lê:

“ Constituição de associação”,

deverá ler-se:

“ Contrato de sociedade”.

30 de Maio de 2006. – O Secretário Regional da Presidência, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

EMPRESA DE ELECTRICIDADE E GÁZ, LDA.

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 212; identificação de pessoa colectiva n.º 512003319; inscrição n.º 14-av.1; número e data da apresentação, 32/ 14 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que António Pereira Alves Calado renunciou ao cargo de gerente da sociedade em epígrafe em 25 de Julho de 2005.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 22 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

**ESPAÇO TALASSA — EXPLORAÇÃO
TURÍSTICA MARÍTIMA, LDA.**

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 511/ 30 de Junho de 1989; identificação de pessoa colectiva n.º 512025240.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 26 de Junho de 2002, foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2001.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 24 de Janeiro de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 511; identificação de pessoa colectiva n.º 512025240.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 27 de Junho de 2003, foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2002.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 3 de Julho de 2003. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 511; identificação de pessoa colectiva n.º 512025240.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que em 30 de Junho de 2004 foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2003.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 8 de Novembro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 511; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 6/ 11 de Novembro de 2004; identificação de pessoa colectiva n.º 512025240.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição, foi feito, aumento de capital e a alteração parcial do contrato. Aumento com 125 060,10 euros, em dinheiro subscrito por, Serge Jean Viallelie, 62 530,05 euros e Maria Alexandra de Borba Teles, 62 530,05 euros, que acresce às suas quotas, alteração do artigo 3.º e acrescentam o artigo 6.º, pelo que:

Artigo 3.º

O capital é cento e cinquenta e cinco mil euros.

Sócios e quotas: Serge Jean Viallelie, com uma quota de 75 000,00 euros e Maria Alexandra de Borba Teles com uma quota de 75 000,00 euros.

Está conforme o original.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

EUROSPAL, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1190; data do depósito, 20 de Agosto de 2003. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2001.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 17 de Novembro de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

EVA & LENA, LDA.**Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 921; inscrição n.º Of.Av.1; número e data da apresentação, 2/25 de Junho de 2004.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita a cessação das funções de gerente, por parte de Eva Luísa Saial Armas Barbosa, 11 de Maio de 2004, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 4 de Julho de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

FÁBRICA DE LICORES ATLÂNTICA, LDA.**Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 597; identificação de pessoa colectiva n.º 512005036; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 64/ 21 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Novembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

FORNECEDORA FONTINHA, LDA.**Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 238-CII; inscrição n.º 7293 fls.32 E-XIII.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Novembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

FREDERICO A. VASCONCELOS (HERDEIROS), LDA.

Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 138; inscrição n.º 30-av. 1; número e data da apresentação, 1/ 31 de Outubro de 2005; identificação de pessoa colectiva n.º 512002975.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi aprovado o projecto de cisão simples da sociedade em epígrafe, por deliberação de 29 de Outubro de 2005.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 8 de Novembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

GAPORTA – AUTOMATISMOS, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2968; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 43/ 29 de Julho de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Flávio Carreira dos Santos, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação GAPORTA – AUTOMATISMOS, UNIPESSOAL, LDA., e tem a sua sede na Rua de Santo António, 1 – Armazém 1-A, freguesia de Fajã de Baixo concelho de Ponta Delgada.

§ Único – Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: fabricação e transformação de portas e portões, comercialização de automatismos, seus componentes, grades de segurança, portas de alta segu-

rança e outro tipo de portas. Importação, exportação e assistência técnica dos referidos produtos. Comércio de ferragens. Prestação de serviços de contabilidade e consultoria económico-financeira.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou não sócios conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o não sócio Francelino Gaio dos Santos, casado, natural da freguesia de Caranguejeira, concelho de Leiria, residente na Rua Santa Marta, 1095, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leira, N.I.F. 121318770.

§ Único – Para validamente representar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessário a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios não tenham por objecto social.

Artigo 6.º

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a dez vezes o capital social.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Declararam na qualidade em que intervém, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do código das sociedades comerciais, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 237/2001, de 30 Agosto, que o capital social se encontra totalmente realizado e depositado no dia 26 de Julho na Agência da Caranguejeira da Caixa Crédito Agrícola Mutuo de Leiria.

Mais declaram que o sócio não é titular de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 4 de Agosto de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

IRMANDADE DE S. NUNO

Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por vinte e uma folha, foi extraída da escritura lavrada de fls. 148 a fls. 149 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.ºs 22-A e 23-A.

No dia 29 de Abril de 2005, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim, Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1 - Daniel Lacerda de Lemos, casado, natural e residente na freguesia de Candelária, concelho da Madalena, contribuinte fiscal 109873173.

2 - José Carlos Rodrigues de Sousa, divorciado, natural e residente na mencionada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 178540714.

3 - José Fernando Pereira da Rosa, casado, natural e residente na mencionada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 166634298.

4 - Carlos Vieira Gaspar, casado, natural da freguesia de São João, concelho de Lajes do Pico, residente na mencionada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 114772967.

5 - Sérgio Alberto Granja da Rosa, casado, natural de Angola, residente na mencionada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 195085361.

6 - Alda Maria de Matos Lemos da Rosa, casada, natural da freguesia e concelho de Madalena, residente na mencionada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 200093827.

7 - Rui Arménio Costa Nunes, casado, natural da indicada freguesia de Madalena, residente na mencionada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 208152784.

8 - José Henrique de Matos, solteiro, maior, natural e residente na aludida freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 118884646.

9 - Maria Augusta de Matos Lemos, casada, natural e residente na dita freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 105638978.

10 - Manuel Rodrigues da Rosa Júnior, casado, natural e residente na aludida freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 105638730.

11 - Manuel Ricardo Rodrigues Dias, casado, natural e residente na indicada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 186808879.

12 - José Eduardo Nunes, casado, natural e residente na indicada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 113882637.

13 - Mário Augusto Garcia Pereira, casado, natural e residente na referida freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 104453028.

14 - Manuel Francisco Lemos Matos, casado, natural e residente na indicada freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 108319881.

15 - José António Sousa Garcia, casado, natural e residente na referida freguesia de Candelária, contribuinte fiscal 175564337.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que pela presente escritura constituem uma associação, denominada IRMANDADE DE S. NUNO, que tem a sua sede no lugar de Mirateca, freguesia de Candelária, concelho de Madalena e se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A Irmandade de S. Nuno é uma colectividade cultural, desportiva e recreativa, fundada hoje e rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

2.º

A Irmandade de S. Nuno é uma associação com fins culturais e recreativos, tendo como objecto social cortejos, quermesses, festejos populares; preceitos religiosos da Igreja católica.

3.º

São interditas à Irmandade quaisquer actividades de carácter político.

4.º

A Irmandade de S. Nuno tem a sua sede e instalações sociais no lugar de Mirateca, referida freguesia de Candelária, podendo comprar ou possuir instalações noutras localidades.

5.º

Os modelos e as descrições das insígnias da Irmandade são as constantes do regulamento geral.

6.º

A Irmandade é composta de um número ilimitado de sócios.

7.º

Qualquer indivíduo pode por si ou pelos seus representantes, requerer a sua admissão para sócio da Irmandade de S. Nuno.

8.º

Os sócios da Irmandade de S. Nuno podem ser: efectivos, auxiliares de mérito, beneméritos, honorários e fundadores.

9.º

1 - São efectivos os sócios maiores de dezasseis anos que requererem a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários e nessas condições forem admitidos.

2 - São auxiliares os sócios cujas condições de admissão lhes assegurem apenas alguns direitos e os sujeite somente a alguns deveres estatutários.

3 - São sócios de mérito os dirigentes que, pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção.

4 - São sócios beneméritos, aqueles que, pelo seu trabalho ou dádivas feitas à Irmandade, como tal mereçam ser reconhecidos.

5 - São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que por serviços relevantes prestados à Irmandade, a assembleia geral reconheça serem dignos de tal qualificação.

6 - São fundadores os sócios signatários dos presentes estatutos.

10.º

1 - Os sócios demitidos podem solicitar, de novo, a sua admissão.

2 - A nenhum sócio será permitida mais de duas readmissões.

11.º

Todo o individuo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente fraudulentamente readquiri-la, não poderá voltar a ser associado da Irmandade.

12.º

1 - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais, nas condições estabelecidas;
- b) Representar a Irmandade na prática da cultura e em outras actividades previstas nestes estatutos e praticar essas mesmas actividades, nas instalações da Irmandade;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger a ser eleito;
- d) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nestes estatutos;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades da Irmandade, nos quinze dias que precedem a assembleia geral ordinária convocada com a finalidade prevista no n.º 2 do artigo 20.º;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a Irmandade e para os fins que ele visa;
- g) Propor a admissão de sócios;
- h) Solicitar à direcção a suspensão do pagamento de quotas;
- i) Pedir demissão.

2 - Os direitos consignados nas alíneas a), d) e c) do número anterior só respeitam aos sócios efectivos com mais de um ano de antiguidade.

13.º

1 - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócios da Irmandade e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Irmandade, dentro das normas da educação cívica e cultural;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as decisões dos seus dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer para os órgãos competentes;
- c) Aceitar o exercício de cargos da Irmandade para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Irmandade e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos;
- d) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Prestar toda a colaboração que pela Irmandade lhes for solicitada;
- f) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Irmandade, identificando-se quando lhes for solicitado;
- g) Representar a Irmandade quando disso forem incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos corpos gerentes;
- h) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais da Irmandade.

2 - Os deveres consignados nas alíneas e) e g) do número anterior, respeitam apenas aos sócios efectivos.

14.º

Podem criar-se delegações da Irmandade, de harmonia com o que for estabelecido no regulamento geral.

15.º

A Irmandade realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos corpos gerentes, que são: mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

16.º

1 - A eleição dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, anualmente, sendo elegíveis apenas os sócios efectivos, maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pela Irmandade.

2 - A eleição será sempre por lista completa.

3 - É permitida a reeleição dos membros dos corpos gerentes.

4 - Os membros suplentes substituirão os efectivos nos termos estabelecidos no regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º.

5 - Perdem o mandato os corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 40.º.

6 - Constitui abandono do lugar a prática de três faltas seguidas ou cinco alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

7 - Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos gerentes que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma assembleia geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

8 - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, a assembleia geral designará uma comissão administrativa para gerir a Irmandade até final da gerência.

9 - Nenhum sócio poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos corpos gerentes.

17.º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste, de manifestarem a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada.

18.º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

19.º

A assembleia geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.

20.º

1 - As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavra acta em livro próprio.

2 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal e ainda para a eleição dos novos corpos gerentes, sendo caso disso.

3 - Extraordinariamente reunir-se-á quando requerida pela direcção, conselho fiscal ou por um grupo de pelo menos trinta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma.

4 - Para funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas a pedido de um grupo de sócios é necessária a comparência da maioria absoluta dos requerentes.

21.º

1 - A convocação das reuniões da assembleia geral será sempre feita por meio de editais, dos quais se dará conhecimento através de um jornal e da afixação à porta da

sede cultural, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. Esta directiva não se aplica às deliberações de simples saudação de pesar.

3 - A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

22.º

Para a assembleia geral funcionar à hora marcada, é necessária, pelos menos, a presença de metade dos associados com direito a tomar parte na mesma, podendo, funcionar com qualquer número sócios, uma hora depois da prevista no edital.

23.º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os sócios com direito a voto.

24.º

1 - Nenhum sócio pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a Irmandade e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

2 - As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis, se o voto do sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

25.º

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia são anuláveis.

~
26.º

1 - Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei aos órgãos de hierarquia cultural e recreativa a nível governamental, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação.

2 - Tratando-se de sócio que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele tiver conhecimento da deliberação.

3 - A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

27.º

A assembleia geral detém a plenitude do poder da Irmandade de S. Nuno, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos e pertence-lhe por direito próprio apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Irmandade, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das actividades da Irmandade e contas de gerência, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos a cada ano social;
- b) Eleger novos corpos gerentes;
- c) Fixar ou alterar a importância da jóia na admissão de sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) Apreciar e votar os estatutos e regulamento da Irmandade e votar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às actividades da Irmandade e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- f) Autorizar a direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito;
- g) Deliberar acerca da aquisição ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pela Irmandade;
- h) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos corpos gerentes ou pelos sócios;
- i) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
- j) Eleger comissões para execução ou estudo de qualquer assunto;
- l) Deliberar sobre a extinção ou suspensão de qualquer secção cultural;
- m) Aplicar as sanções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 40.º;
- n) Alterar as suas próprias deliberações;
- o) Deliberar sobre autorização para a Irmandade demandar os titulares dos corpos gerentes por factos praticados no exercício do respectivo cargo;
- p) Deliberar sobre a extinção da Irmandade;
- q) Proclamar os sócios honorários, de mérito e benemérito, sob proposta da direcção.

28.º

1 - A mesa da assembleia geral é composta de um presidente e dois secretários, competindo-lhes representar a assembleia geral no intervalo das suas reuniões em todos os actos, internos ou externos, que se realizem no decorrer do mandato.

2 - Para substituir os componentes da mesa nas suas ausências ou impedimentos serão nomeados substitutos ad hoc, dentro dos sócios efectivos presentes.

3 - As funções e competências dos componentes da mesa serão definidas no regulamento geral.

29.º

A Irmandade é dirigida e administrada por uma direcção composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais, com as funções e competências definidas no regulamento geral.

30.º

A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente.

31.º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada por todos os presentes.

32.º

À direcção comete, em geral, dirigir e administrar a Irmandade, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes;
- b) Aprovar e rejeitar ou anular a admissão de sócios, salvo o disposto na alínea j) do artigo 27.º;
- c) Propor à assembleia geral, com prévio parecer do conselho fiscal, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;
- d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 40.º;
- e) Propor à assembleia geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral;
- g) Dispensar os sócios do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias, nos casos previstos nos regulamentos;
- h) Solicitar pareceres do conselho fiscal;
- i) Elaborar os regulamentos sociais que se mostrem necessários à Irmandade;
- j) Nomear as comissões e os colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades da Irmandade;
- l) Determinar a suspensão preventiva de sócios em caso de infracção disciplinar;
- m) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- n) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade da Irmandade, dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo 12.º;
- o) Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;

- p) Propor à assembleia geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos.

33.º

O conselho fiscal é composto de um presidente, um secretário e um relator com as funções e competência definida no regulamento geral.

34.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando o seu presidente o julgue conveniente.

35.º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro especial. As actas são assinadas por todos os membros presentes.

36.º

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre os actos administrativos da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório das actividades da Irmandade e as contas da direcção, relativas a cada ano social e sobre os orçamentos a apresentar por ela à assembleia geral;
- c) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pela direcção à assembleia geral;
- d) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento da jóia na admissão de sócios, proposta pela direcção;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direcção;
- f) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da assembleia geral;
- g) Assistir, querendo, às reuniões da direcção.

37.º

As actividades da Irmandade serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista o maior prestígio da Irmandade e dos seus associados.

38.º

A actividade cultural visará, dentro das possibilidades da Irmandade, a elevação sócio-cultural dos seus associados, fomentando especialmente o teatro e o folclore, entre outras.

39.º

Poderão criar-se secções especiais que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

40.º

1 - As infracções disciplinares praticadas pelos sócios que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos da Irmandade, serão punidas consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Suspensão de um a três anos;
- e) Expulsão.

2 - A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à Irmandade.

3 - São circunstâncias atenuantes:

- a) O bom comportamento anterior;
- b) Prestação de serviços relevantes;
- c) Em geral qualquer facto que diminua a responsabilidade de infractor.

4 - São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infractor membro dos corpos gerentes;
- b) A reincidência;
- c) Acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
- f) Resultar da infracção, desprestígio para a Irmandade, se a publicidade for provocada pelo infractor.

5 - Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano.

6 - Verifica-se a acumulação, quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.

7 - A premeditação consiste no desígnio formado com antecedência de pelo menos 24,00 horas da prática da infracção.

41.º

As sanções indicadas nas alíneas e), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

42.º

As infracções disciplinares praticadas por associados ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da respectiva hierarquia.

43.º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e cultural, a Irmandade institui os seguintes galardões, prémios e recompensas:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de cobre;
- d) Título de sócio honorário;
- e) Título de sócio de mérito;
- f) Título de sócio benemérito;
- g) Louvor conferido pela assembleia geral;
- h) Louvor conferido pela direcção.

44.º

1 - A atribuição dos galardões, prémios e recompensas referidos nas alíneas a) a g) do artigo anterior é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta de qualquer sócio ou de um membro dos corpos gerentes.

2 - Os galardões, prémios e recompensas referidas nas alíneas a) e f) do artigo anterior serão retiradas sempre que ao referido sócio for aplicada a sanção disciplinar de suspensão ou de expulsão.

45.º

São susceptíveis de recurso para a assembleia geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

46.º

Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

47.º

Consideram-se instalações sociais da Irmandade todas as edificações e recintos onde se exerçam, sob jurisdição da Irmandade, as suas actividades.

48.º

Sem prejuízo da utilização da Irmandade, tanto em ensaios, como em espectáculos ou festas, será assegurado aos sócios, na medida do possível, a frequência das mesmas instalações de harmonia com os fins da Irmandade.

49.º

1 - Para além das cláusulas legais de extinção, a Irmandade, só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2 - A dissolução será deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

3 - Na mesma reunião, a assembleia geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património líquido social, se o houver.

50.º

1 - Dissolvida a Irmandade, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do

património social, quer à utilização das actividades pendentes, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Irmandade, respondem solidariamente os sócios que os praticarem.

2 - Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, a Irmandade só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

3 - Verificada a dissolução e extinção do património líquido, será este entregue à paróquia de Candelária.

51.º

O ano social da irmandade começa em 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas de gestão.

52.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não podem, nem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com a Irmandade.

2 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade emitido em 29 de Novembro do ano findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura, feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

Daniel Lacerda de Lemos – José Carlos Rodrigues de Sousa – José Fernando Pereira da Rosa – Carlos Vieira Gaspar – Sérgio Alberto Granja da Rosa – Alada Maria de Matos Lemos da Rosa – Rui Arménio Costa Nunes – José Henrique de Matos – Maria Augusta de Matos Lemos – Manuel Rodrigues da Rosa Júnior – Manuel Ricardo Rodrigues Dias – José Eduardo Nunes – Mário Augusto Garcia Pereira – Manuel Francisco Lemos Matos – José António Sousa Garcia.

Cartório Notarial de Madalena, 10 de Maio de 2005. – A Notária, *Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.*

JOÃO CARLOS COSTA & FILHOS, LDA.

Dissolução

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1125 C-VI; inscrição n.º 7292 fls. 31v E-XIII. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

Certifico que os documentos referentes a prestação de contas da sociedade em epígrafe relativamente ao ano de 2002, ficam depositados na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 30 de Junho de 2003. - A 2.ª Ajudante, *Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt*.

LACTAÇORES – UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE LACTICÍNIOS DOS AÇORES, UCRL

Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 58; identificação de pessoa colectiva n.º 506402568; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 46/ 10 de Novembro de 2005. Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foram nomeados os órgãos sociais da cooperativa em epígrafe:

Direcção: Presidente, Gil Jorge Silvestre Oliveira; secretário, Henrique Luís Teixeira; tesoureiro, José Agostinho Pinheiro da Silveira; suplentes, Luís Carlos Cordeiro da Silva, Dário Trajano Silva Almada e Daniel Korth Ramos.

Conselho fiscal: Presidente, Fernandinho Bettencourt Silva Simas; vogais, Carlos José Pinheiro Naia e Dinis Paulo Sousa Medeiros; suplentes, José Leovígildo Sousa Azevedo, Eduardo Silveira Pires e Artur Luís Correia de Melo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 15 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

LUÍS & GARY, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 127/ 19 de Outubro de 2000; identificação de pessoa colectiva n.º 512057710; data do depósito, 30 de Junho de 2003.

Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Velas:

MARINA DA VILA – INDÚSTRIA DE MARINAS E RECREIO, EM

Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo. Matrícula n.º 1; identificação de pessoa colectiva n.º 512077924; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 11 de Fevereiro de 2004.

Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora da Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo:

Certifica que foi constituída a empresa municipal em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1 - A sociedade adopta a forma de empresa municipal, com a firma MARINA DA VILA — INDÚSTRIA DE MARINAS E RECREIO, EM, adiante designada por MARINA DA VILA, EM, goza de personalidade jurídica, é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e durará por tempo indeterminado.

2 - A capacidade jurídica da sociedade abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Regime jurídico

A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

Artigo 3.º

Sede, duração e representação

1 - A sociedade tem a sua sede na Marina de Vila Franca do Campo, sita à Rua Engenheiro Manuel Martins Mota, freguesia da Ribeira Seca, concelho de Vila Franca do Campo.

2 - Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências,

delegações ou outras formas locais de representação, bem como poderá ser mudada a sede social para outro local sito no mesmo município.

3 - A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Objecto

1 - A sociedade tem por objecto a gestão, exploração e comercialização de marinas, portos de recreio, portos e embarcadouros, actividades náuticas, passeios e eventos marítimos, recolha e comercialização de embarcações e barcos de recreio, transporte marítimo de passageiros e carga.

2 - A sociedade pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto principal, designadamente actividades complementares ou subsidiárias das previstas no seu objecto social.

3 - A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pode delegar na Marina da Vila, EM poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.

4 - As obras promovidas pela Marina da Vila, EM não carecem de licença, devendo, no entanto, o respectivo projecto ser aprovado pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 5.º

Atribuições

Constituem atribuições da Marina da Vila, EM:

- a) A exploração, reparação, renovação e manutenção da Marina de Vila Franca do Campo, cuja exploração foi atribuída à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 177/2002, de 31 de Outubro;
- b) Assegurar a exploração dos espaços comerciais da Marina de Vila Franca do Campo.

Artigo 6.º

Regime e forma de obrigar

A Marina da Vila, EM obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substituir;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo conselho de administração.

Artigo 7.º

Capital estatutário

1 - O capital estatutário da Marina da Vila, EM, é de € 25.000 (vinte e cinco mil euros) integralmente realizado por depósito bancário em conta titulada pela Marina da Vila, EM.

2 - O capital estatutário da Marina da Vila, EM poderá vir a ser aumentado através dos valores que venham a integrar, a título definitivo, o património da empresa, para além do montante agora consignado nos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos da Marina da Vila, EM:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho geral.

2 - Os membros do conselho de administração, o fiscal único e a parte dos membros do conselho geral designados pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal, para mandato coincidente com o dos titulares desta.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos da Marina da Vila, EM será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos em funções aquando da nomeação, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação em funções até à efectiva substituição.

Artigo 9.º

Composição e regime do conselho de administração

1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, sendo constituído pelo presidente e dois vogais.

2 - O conselho de administração considera-se constituído desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.

3 - Os membros do conselho de administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 10.º

Competência do conselho de administração

1 - O conselho de administração assegura a gestão e o desenvolvimento da empresa, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 - Compete, nomeadamente, ao conselho de administração, sem prejuízo dos poderes municipais:

- a) Gerir a empresa municipal, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o património da empresa municipal, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o activo imobilizado e constituir provisões;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;

- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
- g) Propor à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo a aprovação de preços e de tarifas;
- h) Solicitar à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo autorização para aquisição de participações em capital social de sociedades;
- i) Solicitar à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo.

3 - O conselho de administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da empresa, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

Artigo 11.º

Reuniões e deliberações

1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 12.º

Competência do presidente do conselho de administração

1 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- c) Coordenar a actividade do órgão;
- d) Assegurar a correcta execução das deliberações.

2 - Compete ainda ao presidente do conselho de administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do conselho de administração.

3 - Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

4 - O presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

Artigo 13.º

Delegação de poderes respeitantes à prestação de serviços públicos

Por delegação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, o conselho de administração poderá praticar os seguintes actos:

- a) Requerer ao governo a declaração de utilidade pública para a expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras de implantação de infra-estruturas destinadas à exploração dos serviços públicos a prestar;
- b) Proceder à constituição, nos termos legais, de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas aos servidões públicos a prestar;
- c) Celebrar contratos-programa com o governo;
- d) Proceder à fiscalização decorrente dos regulamentos relativos aos serviços públicos a prestar, levantado os respectivos autos de notícia, nos termos legais.

Artigo 14.º

Fiscal único – Nomeação e competência

A fiscalização da Marina da Vila, EM é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

Artigo 15.º

Composição do conselho geral

1 - O conselho geral é composto pelos seguintes membros:

- a) Dois representantes da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
- b) Um representante da GNR;
- c) Um representante dos trabalhadores da Marina da Vila, EM;
- d) Um representante do Clube Naval de Vila Franca do Campo;
- e) Duas personalidades de reconhecido mérito, a designar pela assembleia municipal de Vila Franca do Campo.

2 - Os membros do conselho de administração Marina da Vila, EM poderão, se assim o entenderem, participar e intervir nas reuniões do conselho geral, mas sem direito a voto.

3 - A Marina da Vila, EM notificará as entidades com direito a nomear representantes, para que o façam em período de tempo que for fixado, nunca inferior a dez dias.

4 - Na falta de indicação, no prazo estipulado, dos representantes de alguma das entidades referidas no n.º 1, entender-se-á que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no conselho geral, o qual se considera legalmente constituído pelos restantes membros.

5 - Os membros do conselho geral não são remunerados, sem prejuízo, porém, de o Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo fixar por despacho a atribuição de uma importância a título de senha de presença.

Artigo 16.º

Competência do conselho geral

1 - Compete ao conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger o presidente e os membros da mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres e recomendações que considerar convenientes;
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

2 - O conselho geral reúne sempre que convocado pelo presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência e, pelo menos, uma vez por ano.

3 - O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

4 - Os pareceres e recomendações do conselho geral não são vinculativos.

Artigo 17.º

Substituição dos membros

1 - Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 - Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava, excepto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções, antes do seu da ocorrência da cessação do mandato.

Artigo 18.º

Poderes de superintendência da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo exerce os seguintes poderes de superintendência sobre a empresa:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a seguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão provisional;
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- f) Autorizar a aquisição e a alienação de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 19.º

Património

1 - O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

2 - A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3 - É vedada à empresa a contracção de empréstimos a favor do Município de Vila Franca do Campo e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.

4 - Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela empresa relevam para o limite da capacidade de endividamento do Município de Vila Franca do Campo, nos termos legais.

Artigo 20.º

Receitas

Constituem receitas da Marina da Vila, EM:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;

- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

Artigo 21.º

Reservas

A Marina da Vila, EM deve constituir as seguintes reservas, sem prejuízo de outras que, decidindo sobre a aplicação de resultados, a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo delibere:

- a) Reserva geral, no valor anual mínimo de 10% do resultado de exercício;
- b) Reserva para investimento, no valor anual mínimo de 5% do resultado de exercício.

Artigo 22.º

Princípios de gestão

1 - A gestão da Marina da Vila, EM deve articular-se com os objectivos prosseguidos com o Município de Vila Franca do Campo e respectivos serviços autónomos, visando a promoção de desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa.

2 - A Marina da Vila, EM disponibilizará à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo uma percentagem sobre os proveitos operacionais, líquidos de IVA, obtidos pela prestação de serviços públicos a prestar, nos termos a definir, anualmente, pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 23.º

Administração financeira

As contas bancárias da titularidade da empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Artigo 24.º

Instrumentos de gestão provisional

A gestão económica da empresa é disciplinada pelos seguintes documentos de gestão provisional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço provisional.

Artigo 25.º

Contratos-programa

A celebração de contratos-programa será efectuada nos termos da lei.

Artigo 26.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração.

Artigo 27.º

Contabilidade

A contabilidade da empresa respeitará o plano oficial de contabilidade e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 28.º

Documentos de prestação de contas

- 1 - O exercício social corresponde ao ano civil.
- 2 - A prestação anual de contas será feita nos termos e através dos instrumentos previstos na lei.

Artigo 29.º

Tribunal de contas

A actividade da Marina da Vila, EM encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

Artigo 30.º

Regime fiscal

A Marina da Vila, EM, está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei.

Artigo 31.º

Regime jurídico, fiscal e de segurança social do pessoal

O estatuto laboral dos trabalhadores da Marina da Vila, EM, é disciplinado pelas normas de direito de trabalho e o da previdência pelo regime geral de segurança social.

Artigo 32.º

Participação dos trabalhadores na gestão

A participação dos trabalhadores na gestão da Marina da Vila, EM, opera através de uma comissão de trabalhadores, a criar nos termos da lei.

Artigo 33.º

Transmissão de bens e outros valores

1 - Para a prossecução do objecto da Marina da Vila, EM, o Município de Vila Franca do Campo transferirá para a empresa os bens e direitos cuja exploração lhe foi cometida pela Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 177/2002, de 31 de Outubro.

2 - A extinção da Marina da Vila, EM, implicará a reversão para a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo de todos os seus direitos e obrigações.

3 - Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo notário privativo da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e assinado pelo seu presidente e pelo presidente do conselho de administração da Marina da Vila, EM.

Artigo 34.º

Disposições transitórias e de instalação

No prazo de 60 dias contados da nomeação da maioria dos seus membros, o conselho de administração submeterá à aprovação da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo os instrumentos de gestão previsional, a proposta de preços e de tarifas e outros documentos que careçam daquela aprovação.

Órgãos sociais:

Administração: Presidente, Rui António Dias da Câmara Carvalho e Melo; vogais, Alberto Cabral Rocha de Andrade e José Daniel de Medeiros Raposo.

Fiscal único, UHY — Sociedade de revisores oficiais de contas, representada por Manuel Luís Fernandes Branco.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca do Campo, 11 de Fevereiro de 2004. - A Conservadora, *Joana Isabel do Couto Duarte da Costa*.

MOTOR 9 – COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTO, LDA.**Nomeação**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 953; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 3/ 7 de Janeiro de 2003; identificação de pessoa colectiva n.º 512069387.

Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita a nomeação de gerentes pelo período de três anos, por deliberação de 31 de Dezembro de 2003.

Gerentes: Carlos Manuel Brasil da Silva Raulino; António Agostinho Coelho Toste; Manuel Machado Godinho e Luís Manuel Martins Fernandes Louro.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 953; inscrição n.º 1-av. 1; número e data da apresentação, 1/ 7 de Janeiro de 2003; identificação de pessoa colectiva n.º 512069387. Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita a cessação de funções de gerente, por parte de Luís Manuel Pimentel Mendes, 30 de Dezembro de 2003, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 953; inscrição n.º 1-av.2; número e data da apresentação, 2/ 7 de Janeiro de 2003; identificação de pessoa colectiva n.º 512069387. Ana Natália Rocha Silva Canto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que pela referida inscrição foi feita a cessação de funções de gerente, por parte de João Carlos Valadão Toste Paim, 30 de Dezembro de 2003, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Natália Rocha Silva Canto*.

NSL — TERCEIRA AUTOMÓVEIS, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 904; data da apresentação, 25 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 9 de Setembro de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

PANIFICADORA NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, LDA.

Rectificação

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1061; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 23 de Abril de 2004.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Solicita a rectificação da publicação efectuada nesse Jornal III Série, n.º 8 de 28 de Abril de 2006, relativa à sociedade em epígrafe, para constar o seguinte:

Onde se lê: “ Matrícula n.º 1063”, deverá ler-se, “Matrícula n.º 1061” e também onde se lê: “apresentação, 1/ 30 de Abril de 2004”, deverá ler-se “apresentação, 1/ 23 de Abril de 2004”.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 4 de Maio de 2006. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

PASTELARIA CITAÇOR, LDA.

Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1217; identificação de pessoa colectiva n.º 512016240; inscrição n.º 12; número e data da apresentação, 6/ 5 de Fevereiro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a firma para PASTELARIA CITAÇOR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., tendo sido alterado o artigo 1.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma PASTELARIA CITAÇOR, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA., tem a sede na Rua Mercado da Graça, 8 a 16, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Fevereiro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

RENT-A-CAR GRACIOSA, LDA.

Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa. Matrícula n.º 47; identificação de pessoa colectiva n.º 512037264, data do depósito, 23 de Dezembro de 2002. Manuel Sérgio da Cunha Avelar, 2.º ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e a aplicação dos resultados, respeitante à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2001.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz da Graciosa, 26 de Dezembro de 2002. - O 2.º Ajudante, *Manuel Sérgio da Cunha Avelar*.

SANIBRITAS, PRODUÇÃO DE BRITAS E AREIAS, SA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os senhores accionistas para a assembleia geral extraordinária da sociedade a realizar nos seus escritórios sítios em Ponta Delgada à Avenida D. João III, 10 – 3.º Dto., freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada em 17 de Julho de 2006, pelas 09,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 - Remuneração dos administradores da sociedade.

Ponta Delgada, 23 de Maio de 2006. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Carlos Alberto Pires Mosca*.

UTILVET – PRODUTOS PARA ANIMAIS, LDA.

Artigo 4.º

Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1029; identificação de pessoa colectiva n.º 512014825; inscrição n.º 3-av.1; número e data da apresentação, 10/ 21 de Outubro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Manuel de Simas de Sousa Araújo renunciou ao cargo de gerente da sociedade em epígrafe em 22 de Fevereiro de 2005.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Outubro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1029; identificação de pessoa colectiva n.º 512014825; inscrição n.º 3-av.2; número e data da apresentação, 12/ 21 de Outubro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Adriana do Espírito Santo Pacheco Ventura Araújo renunciou ao cargo de gerente da sociedade em epígrafe em 22 de Fevereiro de 2005.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Outubro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

Alteração do contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 1029; identificação de pessoa colectiva n.º 512014825; inscrição n.º 9; número e data da apresentação, 13/ 21 de Outubro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou os artigos 4.º, 5.º e 7.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

1 - O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil euros, representado por duas quotas, uma no valor de vinte e três mil setecentos e cinquenta euros, pertencendo ao sócio, Vítor Almeida Vieira, e outra no valor de mil duzentos e cinquenta euros, pertencendo ao sócio, Duarte Almeida Vieira.

Artigo 5.º

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até vinte vezes o valor do capital social em cada momento vigente.

Artigo 7.º

1 - A administração e representação da sociedade, compete a um ou mais gerentes, que poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Fica desde já investido nesse cargo por direito especial, o sócio, Vítor Almeida Vieira.

3 - A sociedade vincula-se validamente com a simples assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 28 de Outubro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

VIA OCEÂNICA, MARKETING E INFORMÁTICA, LDA.**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 769; data da apresentação, 30 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 9 de Novembro de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 14,00 € - (IVA incluído)